



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

PARECER N. 13/2021

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Jovileni Silvina da Silva Amaral, Presidente, Mara Silvia Valdo e José Eduardo Trevisan, membro indicado como relator pela Presidente, a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei n.82 de 2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Dois Córregos, 21 de outubro de 2021.


Jovileni Silvina da Silva Amaral
Presidente


José Eduardo Trevisan
Membro- Relator

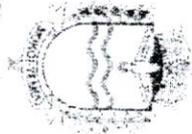

Mara Silvia Valdo
Membro

PROCOLO
01015/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS

DATA: 10/11/2021
HORA: 14:55

Parecer 3/2021 ao Projeto de Lei 82/2021





CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 082 de 2021, protocolada nesta Casa de Leis em 05 de outubro de 2021, às 11h e 36min.

Ementa: “Confere nova redação à Lei. 4.641, de 26 de outubro de 2021, que autoriza a aprovação e registro do loteamento residencial Jardim Olímpia na forma e com as condições e obrigações que estabelece, e dá outras providências”

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 082/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a nova redação à Lei. 4.641, de 26 de outubro de 2021, que autoriza a aprovação e registro do loteamento residencial Jardim Olímpia.

No rol de atribuições desta comissão está a de manifestar sobre o mérito dos Projetos de Lei referentes à Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas e assuntos correlatos, conforme o art.40 do Regimento Interno, que assim nos mostra:

“Art. 40. Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, quando haja necessidade de autorização legislativa e outras atividades de digam respeito a transporte, comunicações, indústria, comércio e agricultura, mesmo que se relacionem com atividades privadas, mas sujeitas à deliberação da Câmara”.

Através da análise do projeto denota-se que, já se encontra uma legislação municipal (Lei 4.641/2020) estabelecendo regras especiais para a aprovação e autorização para registro no CRI, do loteamento Jardim Olímpia.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Em princípio, a alteração legislativa visa inserir cláusula legal proibitiva da comercialização dos lotes antes de finalizadas todas as obras de infraestrutura. Ou seja, a legislação anterior já autorizou e permitiu o registro imobiliário do loteamento. Questionável somente se essa proibição é válida ou não. Isto porque, de acordo com a Lei Federal n. 6.766/1979, em seu art. 37, uma vez registrado o loteamento a comercialização é possível.

Entretanto, em relação a esta Comissão não é pertinente a manifestação sobre constitucionalidade e legalidade. E como a comissão competente não se manifestou sobre este fato, tem-se que no presente projeto não há irregularidade aparente capaz de ensejar sua reprovação.

Deste modo, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse relator.

Dois Córregos, 20 de outubro de 2021.



José Eduardo Trevisan
Relator